|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 31/2020** | | **Data de abertura: 09/12/2020 às 14 h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de serviço em nuvem de plataforma informatizada de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem - Plataforma EaD), no qual deverá ser possível disponibilizar conteúdos, exercícios, fazer avaliações, criar discussões por meio de fóruns, incluindo os serviços de implantação da solução, customização, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações conforme Termo de Referência. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 43.685,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Não | Contrato | Menor Preço global |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10 do Edital | | | |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 2h após a convocação realizado pelo (a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 04/12/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | | Até 04/12/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.8 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6540.0004338/2020-37**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 09/12/2020**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeira Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 159, de 05 de maio de 2020 do Exmo. Senhor Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 09 de dezembro de 2020, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta, empreitado por preço global, visando** **contratação de serviço em nuvem de plataforma informatizada de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem - EAD).** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviço em nuvem de plataforma informatizada de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem), no qual deverá ser possível disponibilizar conteúdos, exercícios, fazer avaliações, criar discussões por meio de fóruns, incluindo os serviços de implantação da solução, customização, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações,** conforme especificaçõesconstantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;

4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. **Poderão participar desta licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.**

* 1. **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.7. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da propostanão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.10 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 31/2020, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 04/12/2020**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 04/12/2020**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8 **O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Quant.** | **Preço Total Anual**  **(R$)** |
| 01 | Contratação de serviço em nuvem de plataforma informatizada de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem), no qual deverá ser possível disponibilizar conteúdos, exercícios, fazer avaliações, criar discussões por meio de fóruns, incluindo os serviços de implantação da solução, customização, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações. | Serviço | 43.685,96 | 1 | 43.685,96 |
|  |  |  |  |  |  |
| **Valor Global Estimado do Contrato (R$)** | | | | **43.685,96** | |

9.9 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.13 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.7 **Qualificação Técnica**

10.7.1 Para fins de habilitação técnica a licitante deverá apresentar os atestados e/ou declarações, constantes no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.8 **Documentação complementar:**

10.8.1 **Declaração de regularidade (anexo III do edital);**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 18 - Sanções Administrativas e item 19 - Tabela de penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, a partir da data de sua assinatura (cronograma de execução conforme tabela de etapas constantes no item 13 – Vigência do contrato do Termo de Referência – Anexo I do Edital), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitadas sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.7 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.09 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **ICTI,** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 18 – DA DOTAÇÃO

18.1Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2020 no Programa 174664, Ação 8010, Fonte 0100000000, Categoria econômica 4.4.90.40.

## 19 – DO PAGAMENTO

19.1 **O pagamento será efetuado conforme constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

20.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 20.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

20.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

20.14 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

20.15 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.16 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

20.17 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2020.

**Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima**

Pregoeira/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6540.0004338/2020-37**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SISTEMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

1. **OBJETO** 
   1. Contratação de serviço em nuvem de plataforma informatizada de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem), no qual deverá ser possível disponibilizar conteúdos, exercícios, fazer avaliações, criar discussões por meio de fóruns, incluindo os serviços de implantação da solução, customização, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações.
2. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**
   1. A Educação a Distância (EAD), modalidade de educação efetivada através do intenso uso de tecnologias de informação e comunicação, onde professores e alunos estão separados fisicamente no espaço e/ou no tempo, está sendo cada vez mais utilizada na Educação Básica, na Educação Superior e em cursos abertos;
   2. O objetivo principal da EAD, como modalidade educacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), será prover aos servidores ensino de qualidade com custos reduzidos. Ainda com foco no atendimento a esse objetivo, observa-se, pela análise do estudo técnico constante nos autos do processo, que o gasto total com a realização de um evento é consideravelmente menor se adotada a modalidade a distância. Assim, a EAD logra, com observância a elevados padrões de qualidade, atender a demanda de capacitação dos servidores, com orçamentos mais modestos e respeitado o princípio de eficiência, que rege a Administração Pública. Com isso, será possível capacitar uma quantidade maior de servidores com o orçamento disponível, uma vez que o custo unitário será reduzido;
   3. Ressalte-se, ainda, que, o curso a distância poderia atender a um quantitativo ilimitado de servidores, uma vez que poderia ser replicado em diversas turmas, tendo o custo adicional apenas do tutor, o que aumentaria ainda mais a economia. Para exemplificar a economia representada pela adoção da modalidade a distância no CNMP, foi realizado estudo com informações que demonstram a vantajosidade em substituir ações educacionais presenciais por ações educacionais a distância, e incluído nos autos do processo;
   4. Além disso, ressalta-se que os cursos da plataforma EAD serão elaborados preferencialmente pelos servidores do CNMP, que receberão a Gratificação por Encargo de Curso*.* Essa é uma prática que beneficiará o Órgão, uma vez que possibilitará a realização de um treinamento adaptado às características e normas internas do CNMP, com custos reduzidos. Também será benéfica aos servidores, uma vez que é uma forma de reconhecê-los e retribuí-los pelo compartilhamento dos seus conhecimentos;
   5. Por fim, cabe informar que foi avaliada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a instalação da Plataforma Moodle no CNMP, que possui código aberto, sem custo com licença para utilização. No entanto, a instalação dessa solução demandaria diversos custos indiretos ao CNMP, entre eles: i) capacitação do corpo técnico da STI e da SGP para instalação, customização e administração da plataforma; ii) infraestrutura para armazenamento do repositório de conteúdo dos cursos; iii) equipe para prestar suporte técnico continuado à plataforma. Após essa análise, verificou-se que a contratação de uma empresa que disponibilize todos esses serviços incorrerá em menos custos ao CNMP.
3. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**
   1. De acordo com Planejamento Estratégico 2018 – 2023 do CNMP, a aquisição corrobora com os seguintes objetivos estratégicos:
      1. Aperfeiçoar a gestão por competências: Desenvolver profissionalmente os integrantes do CNMP, com base nas lacunas de competências identificadas, alocá-los adequadamente à necessidade do órgão, avaliá-los e recompensá-los pelo desempenho individual e institucional;
      2. Fomentar a gestão do conhecimento: estabelecer diretrizes e métodos para armazenar, aplicar, distribuir e gerar o conhecimento organizacional.
   2. Além disso, conforme Processo SEI (19.00.6500.0005159/2019-07), foi aprovado pela Secretaria Geral o Projeto “Avaliação por Competências e Educação Corporativa” como projeto estratégico de interesse da Administração. No seu escopo, consta a implantação da educação a distância no CNMP.
4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2020 no Programa 174664, Ação 8010, Fonte 0100000000, Categoria econômica 4.4.90.40. A iniciativa foi inserida no Plano de Gestão de 2020 sob o código PG\_20\_SGP\_018.
5. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
   1. Contratação de serviço de plataforma de ensino a distância (Ambiente Virtual de Aprendizagem), no qual deverá ser possível disponibilizar conteúdos, exercícios, fazer avaliações, criar discussões por meio de fóruns para facilitar a interação entre os professores e alunos;
   2. CONTRATADA deverá fornecer as licenças para uso do Software como Serviço (SaaS), bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento e segurança, serviços de suporte técnico, treinamentos e implantação do serviço, configuração e fornecimento de atualizações;
   3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a plataforma para uso pelo prazo de 12 meses, excluído o período destinado à implantação da solução;
   4. As especificações técnicas e informações adicionais referentes ao objeto constam no item 6 deste Termo de Referência.
6. **REQUISITOS**
   1. Observações gerais:
      1. Os requisitos apresentados no quadro do item 6.3, sob o título de "requisitos funcionais", serão avaliados na etapa de habilitação segundo os critérios definidos no item 8;
      2. A listagem apresentada refere-se aos requisitos mínimos que o sistema deve atender, podendo o sistema oferecer outros recursos, destacando-se que essa situação não compromete o resultado da avaliação;
      3. Destaca-se que na fase de implantação, conforme tratado na seção 10, todos os requisitos apresentados deverão estar 100% atendidos;
      4. O sistema deve garantir a consistência das informações cadastradas e dispor de fluxos internos que garantam o correto relacionamento entre os dados registrados, respeitando ainda, a sequência lógica do cadastro das informações, bem como fluxos de aprovação nas situações em que tal procedimento for necessário.
   2. O sistema deve garantir acesso ao quantitativo de 250 usuários ativos;
   3. Requisitos funcionais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GERAIS** | | |
| Item | Descrição do item | Descrição dos requisitos |
| 1 | Responsivo | Adaptar o layout da página de acordo com a resolução do dispositivo do usuário |
| 2 | Armazenamento ilimitado | Oferecer armazenamento sem limite de espaço no Disco |
| 3 | Catálogo aberto | Disponibilizar algumas páginas abertas a qualquer usuário, sem a necessidade de login, tais como a página inicial e o catálogo de cursos. |
| 4 | Backup | Possibilitar a exportação de todos os dados armazenados pelo sistema, a qualquer tempo, devidamente organizados em relação às tabelas e regras de relacionamento existentes entre as mesmas. A exportação deve ocorrer por meio de formatos apropriados para a manipulação dos dados e deverá permitir acesso aos documentos digitais anexados pelos usuários do CNMP, de modo que seja possível associar esses documentos aos registros aos quais eles estão vinculados. |
| 5 | Acesso via web | Acesso via interface WEB, online, com informações em tempo real. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MÓDULO DE CURSOS** | | |
| Item | Descrição do item | Descrição dos requisitos |
| 6 | Configurações do curso | a) Espaço para redigir a descrição do curso, com ferramentas de edição de texto;  b) Inserir foto de capa para o curso  c) Inserir materiais complementares em diversos formatos (pdf,.doc,.docx,.ppt,.pptx,.xlsx,.xls,.csv)  d) Criar turmas e limitar quantidade alunos por turma |
| 7 | Estrutura do curso | a) Capacidade de dividir a estrutura do curso em módulos  b) Capacidade de dividir os módulos em submódulos;  c) Capacidade de criar aulas, inserindo diversos tipos de conteúdo;  d) Capacidade de inserir atividades em diversos formatos;  e) Quadro de avisos para comunicação com os alunos. |
| 8 | Conteúdo em Vídeo | a) Qualidade de vídeo em Full HD;  b) Possibilidade de fazer upload do vídeo em diversos formatos de arquivo para usar o player da plataforma;  c) Possibilidade de inserir vídeos do Youtube e Vimeo;  d) Possibilidade de bloquear barra de progresso do vídeo para o aluno não o adiantar. |
| 9 | Conteúdo em Áudio | a) Possibilidade de fazer upload do áudio em diversos formatos de arquivo para usar o player da plataforma;  b) Possibilidade de bloquear barra de progresso do vídeo para o aluno não o adiantar. |
| 10 | Conteúdo em HTML5 | a) Capacidade de inserir arquivos .HTML5 e .CSS3 para criar conteúdo com animações, transições de páginas e interatividade. |
| 11 | Conteúdo em Documento | a) Capacidade de inserir documentos nos formatos (.pdf, .doc, .docx, .ppt, .pptx, .xlsx, .xls, .csv) de modo que seja possível visualizar o conteúdo no próprio navegador. |
| 12 | Conteúdo em Imagem | a) Capacidade de inserir imagens para visualizar no próprio navegador. |
| 13 | Conteúdo em Texto | a) Capacidade de inserir conteúdo em texto, com diversas ferramentas de edição (fonte, inserir imagem, tabelas, hiperlinks, html). |
| 14 | Transmissão ao vivo | a) Capacidade de criar transmissões ao vivo, definindo o horário de início e fim. |
| 15 | Biblioteca de mídias | a) Catalogar todos os conteúdos criados nos cursos em uma biblioteca de mídia, de forma que seja possível os utilizar em outros cursos. |
| 16 | Atividades / Provas | a) Definir nome da atividade/prova;  b) Definir quantidade de vezes que pode repetir a atividade;  c) Definir nota mínima para aprovação;  d) Opção de o professor inserir comentários da questão para mostrar após o aluno enviar a resposta;  e) Tipos de atividades:  e.1) Discursiva;  e.2) Múltipla escolha;  e.3) Certo ou errado;  e.4) Associativa;  f) Possibilidade de criar banco de questões para sortear randomicamente quais aparecerão quando o aluno for realizar a atividade. |
| 17 | Pré-requisitos entre aulas | a) Possibilidade de estabelecer pré-requisitos entre os conteúdos, liberando uma próxima aula somente quando a anterior for finalizada. |
| 18 | Prazo para conclusão | a) Possibilidade de definir prazo para concluir o curso após a matrícula;  b) Possibilidade de definir prazo mínimo para concluir curso, de modo a limitar a quantidade máxima de horas realizadas por dia;  c) Possibilidade de agendar as aulas, escolhendo a data em que serão publicados ou quantos dias após a matrícula elas estarão disponíveis;  d) Possibilidade de agendar data de início e conclusão de uma atividade. |
| 19 | Agendamento de curso | a) Possibilidade de definir data de início e fim do curso. |
| 20 | Pré-visualização de conteúdo | a) Capacidade de visualizar o conteúdo criado antes de disponibilizar aos alunos. |
| 21 | Fórum de discussão | a) Possibilidade de criar fóruns para dúvidas e debates;  b) Capacidade de associar fóruns a um determinado módulo, submódulo ou aula. |
| 22 | Ordenar módulos (arrastar) | a) Capacidade de ordenar os módulos, submódulos, aulas e atividades criados na estrutura cronológica do curso. |
| 23 | Bloco de notas no curso | a) Ferramenta de anotações para o aluno utilizar durante a aula. |
| 24 | Duplicar curso | a) Capacidade de duplicar um curso elaborado para criar uma nova turma. |
| 25 | Emissão de certificados | a) Capacidade de emitir certificados personalizados, com possibilidade de alterar layout e conteúdo do documento;  b) Emitir o certificado automaticamente quando o aluno for aprovado no curso;  c) Possibilidade de corrigir um certificado manualmente, caso alguma informação esteja incorreta;  d) Possibilidade de o administrador imprimir manualmente os certificados;  e) Inserir código de validação de autenticidade nos certificados. |
| 26 | Trilhas de aprendizagem | Trilha livre  Trilha obrigatória |
| 27 | Gestão de engajamento | a) Capacidade de criar gatilhos para automatizar notificações, de modo a fomentar o engajamento do aluno no curso. |
| 28 | Categorização de cursos | a) Possibilidade de categorizar os cursos em áreas de conhecimento. |
| 29 | Público-alvo | a) Possibilidade de definir o público-alvo do curso, de acordo com o seu perfil (Gestor, não gestor, TI, etc.) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MÓDULO DE RELATÓRIOS** | | |
| Item | Descrição do item | Descrição dos requisitos |
| 30 | Dashboard gerencial | a) Apresentar tela de dashboard personalizável com dados para acompanhamento gerencial. |
| 31 | Relatórios de acesso | a) Permitir visualizar quantas vezes o usuário acessou a plataforma em um determinado período. |
| 32 | Relatórios de progresso | a) Mostrar o percentual de progresso de cada aluno no curso. |
| 33 | Relatórios Personalizados | a) Ferramenta para elaboração de relatórios personalizados, de forma que seja possível escolher os campos que constarão. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GESTÃO DE USUÁRIOS** | | |
| Item | Descrição do item | Descrição dos requisitos |
| 34 | Central de notificações | a) Possibilidade de configurar quais configurações serão enviadas aos alunos;  b) Possibilidade de customizar a notificação. |
| 35 | Matricular aluno | a) Possibilidade de o administrador matricular o aluno em um curso. |
| 36 | Convidar aluno para curso | a) Possibilidade de convidar usuários para um curso. |
| 37 | Permissões de acesso | a) Possibilidade de criar perfis de usuários e delimitar o acesso às funcionalidades. |
| 38 | Usuários ativos | a) Contabilizar no formato de usuários ativos, ou seja, apenas aqueles que estão vinculados a algum curso na plataforma. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INTEGRAÇÃO** | | |
| Item | Descrição do item | Descrição dos requisitos |
| 39 | API aberta | a) Possibilidade de utilizar o usuário e senha da rede interna do CNMP;  b) Possibilidade de buscar os dados do usuário do sistema de RH do CNMP (nome, setor, cargo, foto, etc.);  c) Possibilidade de mostrar no catálogo cursos de outra plataforma;  d) Possibilidade de integrar com sistema gamificação do CNMP. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CUSTOMIZAÇÃO** | | |
| Item | Descrição do item | Descrição dos requisitos |
| 40 | Temas pronto | a) Disponibilizar temas prontos com ferramentas para customização básica. |
| 41 | Temas personalizados | a) Possibilidade de personalizar de forma avançada a estrutura da plataforma, por meio de programação;  a) Disponibilizar documentação para orientar a customização. |
| 42 | Customização da estrutura do curso | a) Possibilidade de customizar, via código, a arquitetura visual interna dos cursos. |
| 43 | Criar páginas | a) Possibilidade de criar páginas na plataforma. |
| 44 | Termos de uso | a) Possibilidade de configurar os termos de uso da plataforma. |

* 1. Requisitos não funcionais
     1. Fornecer suporte inicial para a configuração do sistema;
     2. O direito de uso das licenças de usuário será o mesmo de duração do contrato;
     3. Apesar de o direito de uso da licença ser compatível com a duração do contrato, os dados armazenados são de posse integral e irrestrita do CNMP, devendo ser repassados a qualquer tempo em sua integralidade, com dicionário de dados e modelo de dados em especial ao fim do contrato para que o órgão os utilize da maneira que julgar pertinente;
     4. O software deverá atender todas as funcionalidades e características descritas nesse termo. Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE.
     5. Não pode haver perda de dados na realização de qualquer manutenção, garantida sempre a integridade das informações armazenadas;
     6. O suporte primário deverá ser realizado via Sistema Web; e deverão ser atendidos pela proponente, conforme especificações e níveis de serviço constantes neste termo;
     7. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados que possibilitem a abertura de ordens de serviço, com geração de número de ticket;
     8. O sistema de ordens de serviço deve permitir a impressão de comprovante ou enviar comprovante de abertura por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto;
     9. O sistema deverá estar acessível 7 x 24 (7 dias por semana, 24 horas do dia);
     10. A cada período de 1 (um) mês, o sistema deverá ter um mínimo de 98% de disponibilidade;
     11. O tempo de parada utilizado para manutenções planejadas não será computado para aferição de disponibilidade, desde que não ultrapasse 2% do tempo em um mês e que haja anuência da CONTRATANTE para realização da parada do sistema. As paradas para manutenção programada deverão ocorrer, preferencialmente, em finais de semana e feriados;
     12. O serviço de implantação destina-se à implantação operacional do sistema conforme requisitos do CNMP. Destaca-se que o software deverá ser fornecido no modelo SaaS - Software as Service, visto que o sistema não será instalado nos servidores do CNMP. Assim a CONTRATADA deverá fornecer o software por meio da prestação de um serviço de assinatura;
     13. Toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do Sistema deverá ser fornecida pela CONTRATADA, incluindo, mas não se restringindo a Serviço de Banco de dados, Segurança da Informação, Hospedagem da Solução, espaço para armazenamento das informações do CNMP e quaisquer outros softwares ou serviços que se façam necessários ao perfeito funcionamento da solução. Além disso, deve-se considerar que não haverá exclusão das informações inseridas ao longo da vigência do contrato e de suas possíveis inovações, bem como deve ser garantida a possibilidade da realização de "backup";
     14. Na fase inicial do serviço de implantação deverá ser elaborado, entre o CNMP e a CONTRATADA, o cronograma das atividades a serem realizadas, considerando o horário de expediente do CNMP;
     15. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos dados armazenados no sistema, através do controle em diferentes níveis de acesso, com a identificação de quais dados e funções podem ser acessados e por quais usuários, cada qual com os atributos de leitura e gravação ao nível de registro;
     16. O software não deverá permitir que o mesmo usuário faça mais de um logon simultaneamente;
     17. A solução deverá criptografar e garantir a segurança das informações de login e senha que trafegarão na WEB e que serão armazenadas em banco de dados;
     18. A CONTRATADA deverá observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar as informações confidenciais por ela manipuladas, relativas ao objeto deste Termo de Referência. Por exemplo, na hipótese de a CONTRATADA necessitar ter acesso aos dados de produção para solucionar possíveis falhas no sistema, a mesma deverá garantir que os dados por ela manipulados permaneçam sob sigilo;
     19. Todo o controle e fornecimento de soluções de segurança corre por conta da CONTRATADA, como parte do serviço contratado;
     20. O correto backup dos dados, obedecendo as boas práticas de mercado, é de responsabilidade da CONTRATADA;
     21. Até o 5º dia útil de cada mês, deve ser realizado um Backup FULL dos dados e enviado à CONTRATANTE, ou disponibilizado via funcionalidade no próprio aplicativo para geração pelo próprio CONTRATANTE. Esse backup deve ser fornecido em formato que possa ser importado em qualquer banco de dados relacional, a ser combinado entre CONTRATADA e CONTRATANTE durante o processo de implantação.

1. **elABORAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, endereço completo, contatos e prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme Anexo I deste TR;
   2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
   3. A proposta deverá conter:
      1. Identificação e discriminação do sistema, bem como dos módulos ofertados;
      2. Documento informando os preços unitário e global;
      3. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias corridos);
      4. Comprovação de que a empresa é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
      5. Caso a empresa não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do Software de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;
      6. Endereço completo da Empresa;
      7. Responsável para contatos;
      8. Local e data;
      9. Identificação e Assinatura do representante legal da empresa.
   4. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por valor global.
      1. A adjudicação pelo menor preço global justifica-se pela característica do objeto, uma vez que são itens indissociáveis, ou seja, a empresa fornecedora das licenças deve ser a mesma que realiza a implantação e o treinamento, uma vez é a detentora de toda a expertise necessária para a correta execução.
   5. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Forma Pgto. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | Implantação do Sistema | Unidade | 1 | Único | R$ | R$ |
| 2 | Treinamento para até 10 usuários do sistema | Unidade | 1 | Único | R$ | R$ |
| 3 | 250 licenças de uso do Software como Serviço (SaaS) | Mensalidade | 12 | Mensal | R$ | R$ |
| Valor Global | | | | | R$ | |

1. **HABILITAÇÃO**
   1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, com as seguintes informações:
      1. Comprovação de fornecimento da solução proposta, como Serviço, para a organização pública ou privada que está emitindo o atestado;
      2. Nome do sistema e dos módulos utilizados pela organização;
      3. Comprovação de que a empresa vencedora é a fabricante do software ofertado, ou subsidiária brasileira do fabricante ou credenciada por subsidiária brasileira desde que com anuência expressa do fabricante;
      4. Caso a empresa vencedora não seja a fabricante, deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do sistema de que é capacitada e autorizada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.
   2. Após a etapa competitiva do pregão, ocorrerá a avaliação do software da empresa classificada em primeiro lugar no certame, a fim de verificar se o software atende aos requisitos constantes nos itens 6.3 e 6.4 deste termo de referência. A avaliação se dará da seguinte forma:
      1. A empresa vencedora deverá estar apta, em até 5 dias úteis a contar da data de convocação, a apresentar ao CNMP uma versão de avaliação;
      2. A partir da disponibilização da versão de avaliação, o CNMP terá até 5 dias úteis para verificação e avaliação das funcionalidades solicitadas. Para realização da avaliação, o representante da empresa fará uma apresentação remota do sistema, em que demonstrará existência das funcionalidades. Essa apresentação é aberta aos demais participantes do certame que desejem assisti-la. Os representantes das demais empresas não poderão se manifestar durante a apresentação da empresa classificada em primeiro lugar. Se desejarem, poderão, ao final da apresentação, apresentar relatório com observações e questionamentos, que será analisado pela equipe do CNMP;
      3. O representante da empresa deverá estar apto a apresentar e explicar as funcionalidades bem como a auxiliar os representantes do CNMP na navegação do sistema. Essa apresentação se iniciará no primeiro dia do prazo de avaliação, podendo se estender pelos demais dias, conforme necessidade;
      4. Para que a empresa seja considerada habilitada, deverá atender a pelo menos 75% dos 44 requisitos listados na planilha constante no item 6.3 e que serão considerados para habilitação, o que equivale ao atendimento de 33 itens;
         1. Os itens compostos por subitens terão sua pontuação calculada pela soma das pontuações dos subitens dividida pela quantidade de subitens. De forma que a pontuação máxima a ser atingida por um item será de "1" ponto. Ex.: Se um item é composto pelos subitens X.1 a X.5. Assim, a pontuação do item X será a soma da pontuação dos subitens (que poderá ter os valores 0 - não atendido ou 1 – atendido atribuídos) divida por 5;
         2. A pontuação do item, o somatório dos itens atendidos e o percentual atendido pela empresa, serão apresentados com duas casas decimais, com arredondamento para cima quando a terceira casa decimal for igual ou superior 5 e com arredondamento para baixo quando a terceira casa decimal for inferior a 5. Ex.:
            1. O número 0,656 seria arredondado para 0,66;
            2. O número 0,655 seria arredondado para 0,66;
            3. O número 0,654 seria arredondado para 0,65.
2. **CRitérios de sustentabilidade**
   1. A contratada, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93;
   2. A contratada, sempre que possível, deverá tornar seus softwares aderentes às métricas de acessibilidade propostas pelo Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG).
3. **RECEBIMENTO**
   1. Deverá ser realizada reunião inicial de apresentação do cronograma de execução da implantação do serviço pela CONTRATADA em até de 7 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, com o Gestor do Contrato, na sede do CNMP, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, no período compreendido entre 12:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira;
   2. Após a reunião inicial, a CONTRATADA tem até 90 (noventa) dias corridos para implantar o sistema para uso do CNMP. A implantação inclui a carga de dados inicial, customizações e adequações do sistema, atendendo a todos os requisitos constantes no item 6 deste termo de referência. O sistema só será considerado implantado quando 100% dos requisitos especificados estiverem disponibilizados para pleno uso pelo CNMP;
   3. Finda a etapa da implantação o CNMP receberá o sistema provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O prazo para a SGP/CNMP proceder às verificações da etapa de implantação, com o apoio da STI/CNMP, é de até 30 (trinta) dias corridos após a implantação, quando deverá se manifestar, aceitando essa etapa, solicitando ajustes e correções ou recusando o produto;
   4. Caso, ao fim da verificação da etapa de implantação, o CNMP tenha solicitado ajustes e correções, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para realizá-los. Após esse prazo, a SGP/CNMP com o apoio da STI/CNMP, terá até 5 (cinco) dias corridos para verificação dos ajustes e correções solicitados. Ao fim desse prazo, deverá se manifestar aceitando definitivamente a implantação ou recusando todo o produto;
   5. O recebimento definitivo ocorrerá em formulário próprio. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor;
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do que fora contratado.
4. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO RESULTADO (IMR)**
   1. Durante o período de vigência do contrato, a empresa deverá garantir o pleno funcionamento das funcionalidades descritas nesse termo de referência, além de disponibilizar as atualizações e os pacotes de correções sem qualquer custo adicional para o CNMP;
   2. Em hipótese alguma, as atualizações, quando aplicadas, poderão corromper dados armazenados ou desativar funcionalidades existentes sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
   3. A CONTRATADA garantirá que o sistema adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua implantação e funcionalidades, todas as informações necessárias;
   4. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o período de vigência do contrato deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CNMP;
   5. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, mídias, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Termo de Referência, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes do Anexo II deste Termo de Referência e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato;
   6. A CONTRATADA deverá garantir que o software utilizado pelo CNMP estará livre de defeitos e de qualquer rotina maliciosa voltada para a danificação ou degradação de dados, obrigando-se a corrigir qualquer falha que possa ser encontrada.
      1. A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados como “defeituosos”.
   7. Em regra, todos os serviços de manutenção demandados pela CONTRATANTE deverão ser solicitados por meio de um sistema informatizado de controle de demandas, provido pela CONTRATADA, com a capacidade de classificar o tipo de serviço requerido e com serviço de envio de e-mail para acompanhamento do status de atendimento;
   8. No caso de inoperância desse sistema, os serviços reconhecidos pela CONTRATANTE como urgentes poderão ser solicitados por outro meio como serviços de mensagens via telefone, e-mail ou pessoalmente, devendo ser registrados pela CONTRATADA posteriormente no sistema para fins da fiscalização do contrato;
   9. As solicitações poderão ser requeridas em regime de 24x7 (disponível vinte e quatro horas do dia, sete dias na semana).
   10. Sustentação e suporte técnico:
       1. Serão informadas à CONTRATADA através do sistema informatizado de demandas (11.7) e deverão ser priorizadas conforme gravidade e urgência descritas abaixo:
          1. A gravidade está relacionada aos impactos decorrentes de falha de funcionalidades ou de recursos do sistema, de qualquer natureza, detectada pelo usuário, ou seja, em desacordo com as funcionalidades definidas nas telas, nas regras de negócio, nos relatórios, interfaces com outros sistemas, dentre outras. Tais falhas devem ser classificadas, pelo gestor do contrato, em três níveis de criticidade: ALTO, MÉDIO ou BAIXO, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| GRAVIDADE | DESCRIÇÃO |
| Alta | Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando *transtornos* para a gestão dos cursos |
| Média | Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema. |
| Baixa | Proveniente de falhas que não geram impacto imediato para a gestão. |

* + - 1. A urgência se refere aos impactos relacionados ao processo de gestão dos cursos ativos, além dos prazos legais decorrentes. A urgência pode ser alta, média ou baixa, conforme apresentado na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| URGÊNCIA | DESCRIÇÃO |
| Alta | Impossibilita a gestão dos cursos que estão ativos ou em elaboração no sistema |
| Média | Impossibilita a elaboração de relatórios e dados gerenciais que não possuem impacto direto nos cursos que estão ativos ou em desenvolvimento |
| Baixa | Não gera impacto imediato para a gestão |

* + - 1. A **priorização** ocorrerá conforme matriz GU (Gravidade x Urgência) abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Gravidade x Urgência** | | **Gravidade** | | |
| Alta | Média | Baixa |
| **Urgência** | **Alta** | 1  (crítica) | 2  (alta) | 3  (média) |
| **Média** | 2  (alta) | 3  (média) | 4  (baixa) |
| **Baixa** | 3  (média) | 4  (baixa) | 5  (planejada) |

* + 1. Prazos: os prazos para a solução das demandas de sustentação e suporte técnico serão estabelecidos, a partir da abertura da solicitação, conforme tabela abaixo, na qual horas úteis são contabilizadas dentro do horário de atendimento comercial, isto é, de 8h às 12h e 14h às 18h.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ordem** | **Prioridade** | **Descrição** |
| **1** | Crítica | Até 8 horas úteis |
| **2** | Alta | Até 24 horas úteis |
| **3** | Média | Até 48 horas úteis |
| **4** | Baixa | Até 80 horas úteis |
| **5** | Planejada | Até 120 horas úteis |

* + 1. Demandas com prioridade Planejada não possuem prazo predefinido para solução e serão atendidas de acordo com data acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
  1. Instrumento de Medição Resultado (IMR):
     1. Os serviços serão mensurados mensalmente entre o primeiro e último dia de cada mês, os quais serão utilizados como parâmetro para incidência das glosas. Será considerada a quantidade de chamados abertos no período e o não atendimento dos chamados no prazo está sujeito às seguintes glosas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Mensuração (%)** | **Ajuste redutor (%)** |
| **De 90 a 100** | 0,00 |
| **De 70 a 89** | 5,00 |
| **De 30 a 69** | 10,00 |
| **Abaixo de 30** | 15,00 |

1. **DO TREINAMENTO**
   1. Até 10 dias após aceite definitivo da etapa de Implantação do Sistema, conforme item 10.6, a Contratada deverá fornecer treinamento, no endereço da CONTRATANTE ou via videoconferência, com o objetivo de capacitar os 10 usuários administradores do sistema. Esse treinamento deverá incluir todas as funcionalidades e configurações da plataforma, além de incluir casos práticos de cadastro de dados, simulação da execução dos processos internos, consultas às informações, exportações de dados, e configuração e geração de relatórios gerenciais;
   2. Os treinamentos devem ser realizados conforme cronograma estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade do CONTRATANTE;
   3. Em caso de treinamento presencial, o CNMP providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A CONTRATADA providenciará material didático de suporte ao treinamento;
   4. O CNMP não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço;
2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, a contar da data da sua assinatura, e o cronograma de execução conforme tabela de etapas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Etapa | Prazo | Responsável |
| A | Reunião inicial para apresentação do cronograma de execução da implantação | Até 5 dias corridos | CONTRATADA / CNMP |
| B | Implantação do Sistema | Até 90 dias corridos após item “a” desta tabela | CONTRATADA |
| C | Verificação da etapa de implantação e aceite definitivo | Até 15 dias corridos após o item “b” desta tabela | CNMP |
| D | Treinamento | Até 10 dias após o item C | CONTRATADA |
| E | Disponibilização por 12 meses do Sistema como Serviço de modo ininterrupto pela empresa CONTRATADA, incluindo suporte e fornecimento de atualizações | Imediatamente após o item “c” desta tabela | CONTRATADA |
| Prazo total | | Até 16 meses | |

* 1. A duração do contrato superior a 12 meses é justificada pela necessidade de se considerar o período de cinco meses adicionais para as etapas de implantação, verificação e aceite da solução computacional, itens A, B e C da tabela. Imediatamente após esse período, inicia-se a fase da utilização da versão de produção, que consiste em um serviço contínuo a ser prestado pela CONTRATADA disponibilizando o acesso ao sistema de modo ininterrupto com todas as funcionalidades, suporte e atualizações para o número de usuários especificado neste Termo de Referência;
  2. Com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado, no que tange ao item ''E" da tabela acima (execução do fornecimento do sistema como serviço), por sucessivos períodos e mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses;
  3. O prazo referido no item 13.1 terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

1. **pagamento**
   1. O Pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, conforme cronograma abaixo:
      1. O pagamento do item 1 - Implantação do Sistema, constante na tabela da seção 7.5, dar-se-á após o seu aceite definitivo;
      2. O pagamento do item 2 da tabela da seção 7.5 – Treinamento para até 10 usuários do sistema – dar-se-á após sua conclusão;
      3. O pagamento do item 3 da tabela da seção 7.5 – 250 licenças de uso do Software como Serviço (SaaS) – dar-se-á mensalmente, iniciando-se ao final do primeiro mês de prestação do serviço.
   2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, de 5 até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 5º, § 3o, bem como 67 e 73 da Lei 8.666/93;
   3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, e suas atualizações, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;
   4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto da execução do serviço;
   5. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
   6. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e suas alterações;
   7. A CONTRATADA deverá apresentar, além da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos na Licitação;
   8. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal, ensejará anotação do fiscal no registro próprio, de acordo com o item anterior, e criará pendência a ser sanada pela Contratada;
   9. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
   10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
   11. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.
2. **RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA**
   1. Da CONTRATANTE
      1. Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência;
      2. Promover os pagamentos na forma pactuada;
      3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
      4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, devendo nomear um gestor e um fiscal de contrato que serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no Contrato e neste Termo de Referência;
      5. Observar que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
      6. Comunicar qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato à CONTRATADA de modo formal, circunstanciado e tempestivo;
      7. Receber e conferir a entrega das licenças e dos serviços mensais executados;
      8. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
      9. Conferir as documentações técnicas geradas e apresentadas durante a execução dos serviços, efetuando os atestes quando essas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
      10. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
      11. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
      12. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
      13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. Da CONTRATADA
      1. Providenciar a entrega das licenças, bem como a prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização referente ao sistema e a prestação dos serviços de suporte técnico, conforme especificado e dentro dos prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência;
      2. Prestar os serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, por meio do fabricante, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;
      3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
      4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
      5. Providenciar para que os responsáveis pelos serviços de suporte técnico sejam dotados de capacidade técnica, de forma a garantir a qualidade exigida na prestação dos serviços, bem como atenção ao cumprimento dos acordos de níveis de serviço;
      6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, em razão de danos diretos causados por quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, desde que após o transito em julgado que originou a responsabilidade ou que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
      7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
      8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, assumindo ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de contratação;
      9. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou defeitos nos materiais e métodos utilizados – em prazo acordado com a CONTRATANTE – sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;
      10. Comunicar à CONTRATANTE, assim que questionado por essa, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução desses;
      11. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
      12. Atender às solicitações emitidas pelo gestor do contrato quanto ao fornecimento de informações ou documentação;
      13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, desde que previstos na proposta comercial da CONTRATADA;
      14. Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da CONTRATADA, garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto deverá reportar-se à CONTRATANTE, quando solicitado por essa, indicando seu cargo, endereço, número de telefone comercial e celular corporativo, caso disponível;
      15. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
      16. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
      17. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
      18. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
      19. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE; e
      20. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, de modo exclusivo, por meio do fiscal ou gestor do contrato por escrito de forma preferencial.
3. **procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato**
   1. Dos Papéis
      1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
      2. Preposto: representante da CONTRATADA perante o CNMP, com indicação formal, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual, além de atender as recomendações do Gestor na execução do contrato.
   2. Do Modelo de Gestão do Contrato
      1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CNMP 102/2013, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços da contratação, coordenados pelo Gestor do Contrato que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
      2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
      3. O contrato assinado constitui o documento de autorização para a execução dos serviços;
      4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      5. Cabe à CONTRATADA atender, dentro dos prazos estipulados em contrato, quaisquer exigências do Gestor de Contrato, ou de seu substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que diz respeito aos danos diretos causados à CONTRATANTE em relação ao serviço fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato; e
      6. O Gestor de Contrato deve observar a seção destinada ao Gerenciamento do Contrato da Resolução CNMP Nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação, suas alterações ou qualquer outro instrumento que venha a substituir.
4. **REAJUSTE**
   1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o ICTI ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
5. **SANÇÕESADMINISTRATIVAS**
   1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência;
   2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução deste Contrato/Termo de Referência, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais;
   3. A execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
      1. Advertência;
      2. Multa, nas hipóteses de inexecução parcial e total, bem como nas demais previstas na seção 19. TABELA DE PENALIDADES.
         1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
            1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
            2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
         2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 15% do valor global do contrato;
         3. Após o 30º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
         4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
            1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
            2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
         5. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
      3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
   5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;
   6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   7. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
   8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
   9. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
   10. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h;
   11. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
6. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. Considerações iniciais:
      1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
         1. não causam prejuízo à Administração;
         2. a CONTRATADA, após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e
         3. nas hipóteses que há elementos que sugerem que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
      2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
         1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e
         2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
      3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
   2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na TABELA III, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na TABELA II;
   3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA I –PERCENTUAL MÁXIMO PARA AS INFRAÇÕES

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA SOBRE** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato |
| 6) inexecução parcial | Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato |
| 7) descumprimento de obrigação contratual | Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:
  2. Configurar-se-á descumprimento de execução do contrato, quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações definidas na tabela III, limitando seu acúmulo ao limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato conforme item 7 da tabela I;
  3. O limite de que trata o item acima incidirá sobre o somatório dos percentuais das infrações cometidas dentro da competência de cada mês.

**TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor mensal do contrato)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**TABELA III – INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **item** | **Descrição** | **nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, sem autorização prévia, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 10 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 11 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 12 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,*endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 13 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 14 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 15 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 16 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 17 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 18 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 20 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 21 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
| 22 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo referência não previstos nesta tabela de multas. |  |

* 1. Caberá ao gestor do contrato, mediante justificativa, classificar o nível das eventuais condutas que se enquadrem subsidiariamente no item 22 da tabela III;
  2. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade;
  3. Além das hipóteses previstas nos itens 18.3.2.1 e 18.3.2.4, também poderá, a critério da Administração, ser considerada para fins de caracterização de inexecução contratual, a seguinte tabela:

**TABELA IV – QUALIFICAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nível** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 ou mais | – |
| 2 | 6 ou mais | – |
| 3 | 5 ou mais | – |
| 4 | – | 7 ou mais |
| 5 | – | 5 ou mais |
| 6 | – | 3 ou mais |

**ANEXO I do termo de referência – Termos de Confidencialidade**

1. **Termo de confidencialidade da empresa**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CONTRATO CNMP Nº NN/AAAA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº NN/AAAA**

A **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [nº CNPJ DA CONTRATADA], representada neste ato por [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], RG nº [Nº DO RG DO REPRESENTANTE], preposto designado pela empresa com poderes para atuar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, obriga-se, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme determina [ESPECIFICAR A CLÁUSULA DO CONTRATO] do Contrato CNMP nº NN/AAAA, a manter o mais absoluto sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

A **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]** é responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos [ESPECIFICAR A CLÁUSULA DO CONTRATO] do Contrato CNMP nº NN/AAAA.

Neste ato, a **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]** obriga-se, ainda, a apresentar ao Conselho Nacional do Ministério Público um Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do CNMP para cada profissional da CONTRATADA alocado na prestação dos serviços, nos termos da Cláusula [ESPECIFICAR A CLÁUSULA DO CONTRATO], do Contrato CNMP nº NN/AAAA.

Brasília-DF, DIA de MÊS de ANO.

**[CONTRATADA]**

*Preposto: [NOME DO PREPOSTO]*

*RG [NUMERO DO RG]*

2. **Termo de confidencialidade dos funcionários**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CONTRATO CNMP Nº NN/AAAA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº NN/AAAA**

**(NOME COMPLETO DO FUNCIONÁRIO)**, profissão, cargo, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de funcionário da pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, alocado na prestação dos serviços objeto do Contrato CNMP nº NN/AAAA, obriga-se, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme determina [ESPECIFICAR A CLÁUSULA DO CONTRATO], do referido Contrato CNMP nº NN/AAAA, a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do CNMP, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**NOME COMPLETO DO FUNCIONÁRIO**

Profissão / Cargo

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[NOME DA CONTRATADA]**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6540.0004338/2020-37**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | | Unidade | Qtde | Forma de Pgto | Valor Unitário (R$) | Valor Total  (R$) |
| 01 | 1.1 Implantação do Sistema | | Unidade | 1 | Único |  |  |
|  | 1.2 Treinamento para até 10 usuários do sistema | | Unidade | 1 | Único |  |  |
|  | 1.3 250 licenças de uso do Software como Serviço (SaaS) | | Mensalidade | 12 | Mensal |  |  |
|  | | Valor Global Estimado do Contrato (R$) | | | |  | |

Obs 1. – Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 – Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6540.0004338/2020-37**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6540.0004338/2020-37**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /2020**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento [detalhar] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
19. Independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, a partir da data de sua assinatura (cronograma de execução conforme tabela de etapas constantes no item 13 – Vigência do contrato do Termo de Referência – Anexo I do Edital), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitadas sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimado da contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | | Unidade | Qtde | Forma de Pgto | Valor Unitário (R$) | Valor Total  (R$) |
| 01 | 1.1 Implantação do Sistema | | Unidade | 1 | Único |  |  |
|  | 1.2 Treinamento para até 10 usuários do sistema | | Unidade | 1 | Único |  |  |
|  | 1.3 250 licenças de uso do Software como Serviço (SaaS) | | Mensalidade | 12 | Mensal |  |  |
|  | | Valor Global Estimado do Contrato (R$) | | | |  | |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, conforme cronograma descrito no item 14 – PAGAMENTO do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DEZ - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 18 - Das Sanções e do item 19 - Tabela de Penalidades, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do ICTI ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Art 20, do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |